



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
UNIDADE ARAXÁ

RESOLUÇÃO DMCAx – 01/18, de 21 de fevereiro de 2018.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MINAS E CONSTRUÇÃO CIVIL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - UNIDADE ARAXÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, e em cumprimento às decisões da 17ª Assembleia Departamental do DMCAx, de 21 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

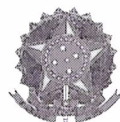
Art. 1º - A autorização de afastamento para capacitação de docentes do Departamento de Minas e Construção Civil do CEFET-MG / Unidade Araxá observará os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Departamental do DMCAx, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Profª. Michelly dos Santos Oliveira
Chefe do Departamento de Minas e Construção Civil

Michelly dos Santos Oliveira
Chefe Depto. de Minas e Construção Civil
SIAPE 2523382
CEFET/MG - Unidade Araxá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO DMCAx Nº 01 /18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para afastamento para capacitação dos docentes do Departamento de Minas e Construção Civil da Unidade Araxá (DMCAx).

Parágrafo Único: O objetivo deste Regulamento é organizar o fluxo de afastamento para capacitação dos docentes do DMCAx.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 2º - Os tipos de afastamento para capacitação docente dos quais este Regulamento trata são:

- I – cursos de mestrado ou doutorado vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades brasileiras, recomendadas pela Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal Docente (Capes);
- II – cursos de mestrado ou doutorado pleno vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades no exterior;
- III – cursos de doutorado sanduíche vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades no exterior;
- IV – estágio em nível de Pós-Doutorado, supervisionado por Pesquisador vinculado a programas de pós-graduação em universidades ou instituições reconhecidas de pesquisa científica ou tecnológica, em território nacional ou no exterior.

Art. 3º - O número de afastamentos para capacitação que requeiram docentes substitutos se limita ao percentual máximo de 15% do total de docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) lotados no Departamento.

Art. 4º - Para ser afastado, o docente deverá estar regularmente matriculado em um programa de capacitação, devendo apresentar documentação comprobatória e, deverá atender às seguintes condições:

I – existir vaga para afastamento disponível dentro do limite dos 15% permitido a cada Departamento;

III – possuir tempo de serviço a cumprir no CEFET-MG, antes do prazo legal para aposentadoria compulsória, de, no mínimo, dois anos para pós-doutorado, quatro anos para mestrado e oito anos para doutorado, contados a partir da data do início do afastamento;

IV – apresentar plano de Trabalho/pesquisa aderente à área de atuação do mesmo dentro do departamento da instituição;

V – estar em regime de dedicação exclusiva;

VI – não estar em qualquer licença, com ou sem vencimentos;

VII – ter permanecido em atividade no CEFET-MG por tempo igual ao do último afastamento para capacitação;

VIII – inexistir outro docente afastado na mesma área de atuação;

IX – não ter gozado de afastamento anterior para capacitação na mesma modalidade pleiteada.

Art. 5º - As prioridades para afastamento integral para capacitação deverão respeitar a seguinte ordem:

I – tempo de serviço na Unidade Araxá do CEFET-MG, conforme Resolução CD 032-89, Art. 20;

II – candidatos à capacitação de programa de mestrado terão prioridade sobre os de doutorado e estes sobre os de pós-doutorado.

Art. 6º - Critério para desempate:

I – O docente com maior idade tem prioridade sobre o de menor idade.

Art. 7º - A solicitação de licença para afastamento para capacitação deverá ser efetuada mediante abertura de processo específico para ser submetido à apreciação da Assembleia Departamental do DMCAX.

§ 1º – A solicitação a que se refere o Caput do presente artigo deve ser encaminhada ao DMCAX em qualquer época do ano, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do início do período pretendido. Os pedidos serão julgados em assembleia semestralmente.

§ 2º – O processo de solicitação de licença de afastamento para capacitação deverá ser instruído com os documentos listados nas RESOLUÇÕES CD - 032/89 de 13 de outubro de 1989, 032/95 de 29 de setembro de 1995, legislações Federais nº 8112/90, de 11 de dezembro de 1990 e nº 12772/12, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 8º - Após o deferimento pela Assembleia Departamental do DMCAX, o processo de afastamento será encaminhado para apreciação da Congregação da Unidade.

Art. 9º - O docente em regime de afastamento para capacitação se compromete a enviar à Assembleia Departamental do DMCAX um relatório semestral de progresso, assinado por seu orientador, contendo a relação das atividades desenvolvidas, das disciplinas cursadas com as suas respectivas avaliações e a data prevista de término do programa. O não cumprimento deste item implicará no cancelamento da liberação.

Art. 10º - Concluído o período de afastamento para capacitação ou no caso de seu cancelamento, o docente deve apresentar-se imediatamente ao chefe em exercício do DMCAX, reassumindo suas atividades, independentemente de ter ou não concluído o curso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Departamental do DMCAX, ou em grau de recurso, pelas demais instâncias.

Art. 12º - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Departamental, revogando-se as disposições contrárias.

Araxá, 21 de fevereiro de 2018.



Michelly dos Santos Oliveira
Chefe Depto. de Minas e Construção Civil
SIAPE 2523382
CEFET/MG - Unidade Araxá